

 <p>Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal do Rio Grande</p>		<p>Câmara Municipal do Rio Grande PROCESSO N°. 254 11 / 03 / 2003</p>
	<p>Projeto de Lei -019</p>	ATA N°
COPIADO DO ORIGINAL		<p>EXPEDIENTE ____ / ____ / 2003 ACEITO EM ____ / ____ / 2003 APROVADO EM ____ / ____ / 2003 REJEITADO EM ____ / ____ / 2003 ARQUIVADO EM ____ / ____ / ____</p>

Exmo. Sr. Presidente.

O Vereador abaixo-assinado, requer a V.Exa, após ouvida a casa, seja encaminhado o seguinte:

PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a instalação de lixeiras seletivas para coleta de lixo reciclável nas escolas da Rede Pública Municipal.”

Artigo 1º - O Poder Executivo deverá instalar, de forma gradativa, nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, lixeiras para receberem separadamente os detritos de plástico, de vidro, de papel, de metais e de outros materiais recicláveis.

Artigo 2º - A diretoria de cada escola promoverá a venda, pelo maior preço, do lixo colhido.

Artigo 3º - O valor apurado com a comercialização do lixo reciclável recolhido reverterá em favor da Associação de Pais e Professores da unidade escolar, devendo ser, obrigatoriamente, destinado para a compra de bens úteis ao desenvolvimento das atividades de ensino, bem como para execução de obras de pequena monta, necessárias à conservação do prédio escolar.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, editando normas complementares necessárias à sua execução e fiscalização.

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação


VER. RENATINHO
Líder do PPS

Sala das Sessões, 11 de Março de 2003.